



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos (vereadores), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, ou na sala de licitações (Sala 415), situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@camarapm.mg.gov.br / telefone (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (sala nº 415).

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 14/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, legalmente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos (vereadores), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos (vereadores), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Em até **02 (dois) dias** antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

2.2. Acolhidas as razões de impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para o recebimento dos documentos.

3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. As empresas especializadas no ramo de plano de assistência odontológica poderão apresentar os documentos no período de **02 de setembro de 2019 a 11 de setembro de 2019, de 08h às 12h e de 14h às 17h, e no dia 12 de setembro, até o horário marcado para início da sessão**, na Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Pará de Minas, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo na parte externa os



seguintes dados:

AO PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO Nº 14/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas, bem como não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail.

3.4. Para os documentos que não especificarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3.5. A abertura dos envelopes será realizada em **SESSÃO PÚBLICA** que ocorrerá no **dia 12 de agosto de 2019 às 14 h** e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

4. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

4.1. Como não haverá dispêndio de dinheiro por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas, poderão ser ofertados quaisquer tipos de planos odontológicos coletivos empresariais, dos básicos aos mais completos, desde que observado o disposto na cláusula **1.2.** ficando a cargo de cada servidor optar pelo plano que melhor lhe convier.

4.2. Poderá ser ofertado mais de um plano por operadora, desde que sejam especificados individualmente na **Proposta Comercial, Anexo II**;

4.3. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 428 de 07 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que é atualizada de 2 em 2 anos, e aqueles descritos na Lei 9.656/98.

4.4. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, pois têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

4.5. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I da Resolução mencionada acima para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.



4.6. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.7. Por se tratar de livre escolha por parte dos beneficiários, cada operadora e cada plano aderido terão suas especificidades e particularidades em relação às coberturas que serão tratadas em posterior contrato de adesão firmado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e cada operadora credenciada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Contrato as empresas especializadas no ramo de plano de assistência odontológica:

- a)** que atendam às condições deste Edital (e de seus anexos) e apresentem os documentos nele exigidos;
- b)** que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c)** que estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuarem como empresas especializadas no ramo de plano de assistência odontológica, conforme exigência da Legislação reguladora da matéria.

5.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

5.2.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa for declarada credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará no descredenciamento da empresa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, no caso de haver mais empresas credenciadas. Em havendo apenas uma, esse prazo poderá ser prorrogado conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal.

5.2.2. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à



suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

5.2.3. Quando todos os licitantes forem **inabilitados**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas especializadas no ramo de plano de assistência odontológica deverão apresentar dentro do envelope os documentos relacionados abaixo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº 12.440/11);
- j) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa proponente,



fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com os do objeto do presente credenciamento;

- k) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- l) Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- m) Autorização ou documento hábil que comprove que a proponente está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a atuar no ramo de comercialização de planos de assistência odontológica;
- n) Registro de Produto na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência;
- o) Declaração de que a operadora possui prestadores de serviços credenciados na cidade de Pará de Minas e região.

6.2. Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Proposta de preços** dos planos odontológicos ofertados para credenciamento, conforme **Anexos II**, observadas as discriminações constantes do Termo de Referência e a cláusula 4 deste edital.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos;

7.2. Serão declarados **inabilitados** os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 6 deste Edital ou a apresentar em desconformidade com o exigido.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no



Diário Oficial do Município.

8.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo insurgência, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas que determinará a contratação na forma da Lei Federal de Licitações.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Divisão de Licitações e dirigido à Comissão Permanente de Licitações para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até **05 (cinco) dias úteis** para análise e decisão.

9.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor os recursos.

9.4. Interposto o recurso, este será encaminhado aos demais proponentes que poderão contrarrazoá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Como existe a possibilidade de contratação com múltiplas operadoras e, em cada uma delas, há probabilidade de existir mais de um plano que possa ser ofertado, a Câmara Municipal de Pará de Minas firmará contrato de adesão com cada empresa que for credenciada, ficando sob a responsabilidade de cada servidor observar as cláusulas e condições dos respectivos planos antes de optar pela operadora.

10.2. O credenciamento da(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência odontológica será formalizado mediante assinatura de contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a(s) empresa(s) especializadas no ramo de plano de assistência à saúde que vier(em) a ser habilitada(s) e credenciada(s).

10.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a(s) empresa(s) apta(s), com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara



Municipal de Pará de Minas a ser repassado diretamente para a(s) empresa(s) credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades/procedimentos se dará através do desconto dos valores em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes que aderirem ao plano deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano Odontológico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo **Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas**, através de servidor(a) especialmente designado.

12.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas e seus servidores.

13. DO REAJUSTE

13.1. Como existe a possibilidade de contratação com múltiplas operadoras e, em cada uma delas, há probabilidade de existir mais de um plano que possa ser ofertado, o contrato de adesão de cada credenciada que fixará os critérios para reajuste, seja ele técnico ou financeiro.

13.2. O reajuste financeiro terá periodicidade anual, sendo a data base para a sua concessão a data de assinatura do contrato.

13.3. Cada operadora terá sua fórmula de cálculo de sinistralidade, devendo informar previamente a cada beneficiário a incidência desse reajuste técnico.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, a empresa(s) especializada(s) no ramo de plano de assistência odontológica, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;



- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, no caso de inexecução total dos serviços;
- d) suspensão temporária do contrato, por prazo não superior a um ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. As sanções previstas nos subitens alíneas 'a' e 'b' poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas 'd' e 'e', facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua regular notificação;

14.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Câmara Municipal de Pará de Minas, apuradas em processo administrativo.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos firmados com cada operadora poderão ser rescindidos com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



17.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas e no site da Câmara Municipal de Pará de Minas - www.parademinas.mg.leg.br.

17.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com observância da Legislação regedora.

17.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16. DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Pará de Minas, 29 de agosto de 2019.

Evandro Rafael Silva
Chefe de Divisão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos (vereadores).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O plano oferecido aos beneficiários da Câmara Municipal de Pará de Minas deverá ser na modalidade **COLETIVO EMPRESARIAL**.

2.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como aos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

2.3. Como não haverá dispêndio de dinheiro por parte da Câmara Municipal de Pará de Minas, poderão ser ofertados quaisquer tipos de planos odontológicos coletivos empresariais, dos básicos aos mais completos, desde que observado o disposto na cláusula acima, ficando a cargo de cada servidor optar pelo plano que melhor lhe convier.

2.4. Poderá ser ofertado mais de um plano por operadora, desde que sejam especificados individualmente na **Proposta Comercial, Anexo II**;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Proporcionar aos servidores e agentes políticos, bem como aos seus dependentes e possíveis pensionistas condições para manutenção da saúde odontológica.

A contratação pela Câmara Municipal de operadora de planos odontológicos apresenta-se como uma opção vantajosa, pois permite a contratação por preços menores, decorrente de uma maior quantidade de beneficiários.

Como o instituto do credenciamento se destina a uma pluralidade de prestadores de serviço, a tendência é que haja uma concorrência entre as credenciadas no intuito de ofertar o melhor custo-benefício dentre estas, para angariar o maior número de beneficiários interessados.

Dessa forma, justifica-se a contratação pretendida na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos da Câmara Municipal,



ativos, inativos e seus dependentes diretos, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma facilitada em nosso país.

4. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1. Poderão ser **Beneficiários**:

4.1.1. Titulares: todos os servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, ativos (ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão), inativos (conforme Resolução Normativa nº 279/11) e pensionistas, bem como os agentes políticos(vereadores).

4.1.2. Pensionistas: beneficiário de pensão de instituidores de pensão, na forma regulamentada pela legislação vigente.

4.1.3. Dependentes: Cônjuge/companheiro(a); filhos(as) inválidos(as) sem limite de idade; filhos(as), enteados(as) e tutelados(as) menores ou até 24 anos, se universitário.

4.2. A operadora **poderá** admitir a inscrição de **agregados** no plano de assistência odontológica, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e ao segundo grau de parentesco por afinidade, com o titular, desde que cadastrados no mesmo plano do Beneficiário.

4.3. Tabela atual de possíveis Beneficiários:

a) Servidores ativos da Câmara Municipal de Pará de Minas:

Faixa Etária	Servidores	Dependentes
00 a 18 anos	--	34
19 a 23 anos	03	04
24 a 28 anos	04	--
29 a 33 anos	12	03
34 a 38 anos	11	04
39 a 43 anos	05	--
44 a 48 anos	13	02
49 a 53 anos	08	04
54 a 58 anos	05	02
59 anos ou mais	04	02
TOTAL	65	55

b) Servidores inativos da Câmara Municipal de Pará de Minas:

Faixa Etária	Servidores	Dependentes
00 a 18 anos	--	--
19 a 23 anos	--	--
24 a 28 anos	--	--



29 a 33 anos	--	--
34 a 38 anos	--	--
39 a 43 anos	--	--
44 a 48 anos	--	--
49 a 53 anos	--	--
54 a 58 anos	--	--
59 anos ou mais	--	--
TOTAL	--	--

4.4. A inclusão dos servidores e dependentes no Plano Odontológico far-se-á mediante manifestação expressa, comprovação da elegibilidade e autorização da Contratante.

4.5. Os beneficiários receberão gratuitamente a 1ª via da carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela credenciada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico.

5. DA CARÊNCIA:

5.1. Se o número de participantes na adesão de algum plano de qualquer operadora credenciada for igual ou superior a 50 (cinquenta) beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que seja formalizado o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

5.2. O disposto na cláusula acima trata do número máximo estipulado para fins de credenciamento, não impedindo que operadoras que detenham planos que ofereçam isenção de carência em um menor número de adesão de beneficiários ou até mesmo as detenham planos com carência zero possam se credenciar, obviamente por se tratar de situação mais vantajosa.

5.3. Independente dos prazos de carência dos planos ofertados, nos casos de urgência e emergência é garantido ao beneficiário o acesso imediatamente aos serviços, atendimentos e/ou procedimentos, de forma a atender, especificamente, tais urgências e emergências.

6. DAS COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO:

6.1. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 428 de 07 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que é atualizada de 2 em 2 anos, e aqueles descritos na Lei 9.656/98.

6.2. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, pois têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.



6.3. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I da Resolução mencionada acima para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

6.4. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

6.5. Por se tratar de livre escolha por parte dos beneficiários, cada operadora e cada plano aderido terão suas especificidades e particularidades em relação às coberturas que serão tratadas em posterior contrato de adesão firmado entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e cada operadora credenciada.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

7.1. Os beneficiários deverão ser atendidos em rede indicada pela empresa credenciada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência.

7.2. Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

7.3. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, podendo esta disponibilização ser por meio digital, sendo obrigatório que tenha prestadores de serviços credenciados na cidade de Pará de Minas e região.

7.4. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CREDENCIADA:

8.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, atendendo de imediato as reclamações.

8.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

8.1.3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização da Câmara.



8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.6. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

8.1.7. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Câmara, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

8.1.11. A contratada se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

8.2. São obrigações da CÂMARA:

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada em relação ao objeto deste Termo.

8.2.2. Aplicar penalidades à credenciada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

8.2.4. Permitir aos profissionais da credenciada o acesso às dependências das sedes da Câmara Municipal, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos



beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

9. DAS HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

9.1. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência odontológica objeto desta contratação será facultativa e far-se-á a pedido, mediante autorização expressa da Câmara e comprovação de elegibilidade.

9.2. Todos os procedimentos para inclusão e exclusão de servidores serão de responsabilidade da credenciada.

9.3. Todas as exclusões serão solicitadas à credenciada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão (sem prejuízo ao benefício de inativos que dispõe a Resolução Normativa nº 279/11).

9.4. Não haverá custo para inscrição de novos usuários, cabendo à credenciada apenas a cobrança dos preços previstos no contrato (mensalidade, coparticipação, 2ª via carteira de identificação).

9.5. Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, a Câmara Municipal não poderá arcar com o plano de saúde, devendo este ser excluído do plano, podendo, a qualquer momento, quando retornar as atividades, ser incluído novamente com autorização da Câmara e comprovação de elegibilidade, aproveitando as carências já cumpridas, do contrato em que estava ativo à época da licença ou afastamento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano Odontológico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo **Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pará de Minas**, por meio de servidor especialmente designado.

10.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas e seus servidores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.



12. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando que o pagamento das mensalidades será implementado mediante o desconto dos valores das mensalidades/procedimentos em folha de pagamento dos servidores beneficiários ativos com seus respectivos dependentes, sendo que os beneficiários inativos e seus respectivos dependentes deverão repassar os valores das mensalidades e da coparticipação diretamente à Operadora.



**ANEXO II
(MODELO)
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 13/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2019
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019**

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no ramo de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como aos agentes políticos (vereadores), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco/Agência:
Conta-corrente:

3. DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E QUE ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DO EDITAL:

<*Razão Social / Nome*>, inscrita(o) no <*CNPJ / CPF*> sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da C.I. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao credenciamento em tela, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93.

4. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Planos ofertados	Nº de registro na ANS	Área geográfica de abrangência	Coberturas e procedimentos garantidos	Preço unitário mensal por beneficiário (R\$)
<Nome comercial do Plano>			<As coberturas e procedimentos garantidos, valores de coparticipação e demais informações sobre o plano poderão ser especificadas em documento próprio>	

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da presente proposta é de **60 dias**, contados da partir da data da sessão pública.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)



**ANEXO III
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Credenciamento nº 02/2019, DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



**ANEXO IV
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Credenciamento nº 02/2019**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)